



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 106 GP/SEGOV

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 275/2013, que institui a meia-entrada para os acompanhantes dos portadores de deficiência física em cinemas, shows, teatros, eventos em geral no Município da Cidade do Recife.

A competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência encontra-se prevista na Constituição Federal que estabelece que seja concorrente dos Estados, Distrito Federal e da União.

No âmbito de Estado de Pernambuco não localizamos norma específica que trata da questão. Sobre meia-entrada foram editadas as leis nº 10.859/1993, 11.087/1994 e 12.258/2002, porém todas com enfoque na questão da educação e transporte.

Assim, a situação fática é que os deficientes físicos e os acompanhantes já tem assegurados o direito a meia-entrada nos termos da legislação federal de dezembro de 2013, embora sem a devida efetivação em face da existência da regulamentação.

Por fim, sendo a matéria originalmente da competência dos outros entes federados, a competência do Município é residual cabendo-lhe apenas suplementar a referida legislação, não podendo contraria-la nem restringir. (Art. 30, inciso II da Constituição Federal).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 275/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA OS ACOMPANHANTES DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM CINEMAS, SHOWS, TEATROS, EVENTOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DA CIDADE DO RECIFE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado ao acompanhante de pessoa com deficiência, estando junto ao mesmo, o direito a meia-entrada no que diz ao seu ingresso em cinemas, shows, teatros, eventos em geral.

Parágrafo Único Deverá ser reservado local para acomodação junto ao acompanhado.

Art. 2º - É obrigatória à indicação, de forma clara e inequívoca, dos locais destinados a pessoas com deficiência e a seus acompanhantes nos mapas de distribuição de lugares dos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação, com prazo de quinze dias para cumprimento, na primeira autuação;

II – multa se não sanada a irregularidade no prazo de quinze dias após a notificação;

III – interdição, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a notificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de novembro de 2014

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

1º Secretário

JADEVAL DE LIMA

2º Secretário

Projeto de Lei nº 275/2013 autoria da Vereadora Isabella de Roldão